



## PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 138/2017

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Elizabeth Gomes Novo.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa; da Juíza Convocada Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 428/2017/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 192/2017 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-414/2017,

## RESOLVE:

- Art. 1° Conceder à servidora ELIZABETH GOMES NOVO, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "C", Padrão NS-C13, na forma do art. 3°, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:
- I Gratificação de Atividade Judiciária GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, §1º e incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente;
- II Gratificação Adicional por Tempo de Serviço GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 14% (catorze por cento), incidentes sobre o vencimento básico;
- III Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI 10/10 (dez décimos), sendo 2/10 (dois décimos) da função comissionada de Assistente Chefe FC-05 e 8/10 (oito décimos) da função comissionada de Assistente Chefe FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei 8.112/90, e
- IV Vantagem Pecuniária Individual VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de junho de 2017

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região